

RESOLUÇÃO CPJ/PINº 05, de 28 de março de 2022.

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho composto por membros e servidores com vistas à elaboração de proposta de alteração à Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, cujos trabalhos constam no Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0008274/2021-59;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Teresina, visando à eficiência das funções ministeriais, especificamente quanto à organização das Promotorias de Justiça que compõem o Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso IX do art. 2º da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar as seguintes disposições, fine:

Art. 2º (...)
(...)
IX – Execução Penal:
(...)

- a) *realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais; e*
- b) *promover ações e medidas de natureza criminal, civil e administrativa que tenham por objeto ou como causa de pedir a observância ou o descumprimento de disposições constantes da Lei de Execuções Penais, ou que tratem, dentro outros assuntos de natureza assemelhada, da movimentação de presos, das condições carcerárias em geral, da rotina dos estabelecimentos prisionais e dos destinados ao cumprimento de medidas de segurança, e nelas officiar;*
- c) *executar as penas de multa oriundas de condenação criminal; (AC)*
- d) *acompanhar e executar os acordos de não persecução penal firmados pelo Ministério Público. (AC)*

Art. 2º Incluir o Art. 10-A ao Capítulo III (Das atribuições extrajudiciais) do Título Único do Livro I da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018.

Art. 10-A. Às Promotorias de Justiça Criminais, da Capital ou do interior, no uso de suas atribuições e dentro das áreas específicas de atuação, caberá a propositura dos acordos de não persecução penal, bem como o dever de participar das correspondentes audiências de homologação perante o Juízo Criminal competente. (AC)

Art. 3º Alterar o caput do art. 13 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar:

Art. 13. Em Teresina, as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotoria de Justiça Criminais, do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, do Núcleo dos Juizados Especiais Criminais, do Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos e Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial possuem atribuição concorrente para participar das audiências judiciais, dentro dos respectivos Núcleos. (NR)

Art. 4º Revogar o art. 14 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar:

Art. 14. (Revogado).

Art. 5º Alterar o art. 15 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar:

Art. 15. Após a realização da Audiência de Custódia e distribuição do Auto de Prisão em Flagrante ou inquérito policial, ficará preventa a Promotoria de Justiça para a qual quaisquer um daqueles procedimentos for distribuído, ficando responsável por todos os atos de acompanhamento da respectiva investigação policial (NR)

(...)

Art. 6º Modificar o art. 19 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, alterando-se o caput e os incisos I, VI e IX, e incluindo-se os incisos X e XI, que passará a vigor da seguinte forma:

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 10 (dez) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos: (NR)

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 27ª, 47ª, 50ª, 51ª, 55ª e 57ª Promotorias de Justiça, totalizando 13 (treze) Promotorias de Justiça; (NR)

II – Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, integrado pela 13ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça;

III – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, integrado pela 5ª e 10ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

IV – Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, integrado pela 11ª, 16ª, 17ª, 20ª e 23ª Promotorias de Justiça, totalizando 05 (cinco) Promotorias de Justiça; (NR)

V- (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2021)

VI - Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, integrado pela 12ª, 24ª, 25ª, 28ª, 29ª, 31ª, 33ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON, totalizando 10 (dez) órgãos de execução; (NR)

VII - Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa integrado pela 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, totalizando 05 (cinco) Promotorias de Justiça; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CPJ N° 01/2021)

VIII – Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, integrado pela 18ª, 37ª, 39ª, 40ª, 41ª, 43ª e 52ª Promotorias de Justiça, totalizando 07 (sete) Promotorias de Justiça;

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça. (NR)

X- Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos, integrado pela 4ª, 22ª, 26ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça, totalizando 6 (seis) Promotorias de Justiça; (AC)

XI– Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial, integrado pela 48ª e 56ª Promotorias de Justiça, totalizando 2 (duas) Promotorias de Justiça; (AC)

Art. 7º Alterar as redações dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XX do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que vigorão nos seguintes termos:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) para atuar nos processos criminais que tramitam perante a 1ª Vara Criminal de Teresina;

b) (revogado)

c) participar das audiências judiciais junto à 1ª Vara Criminal de Teresina.

II – 2ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) para atuar nos processos criminais que tramitam perante a 3ª Vara Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 50ª Promotoria de Justiça;*
- b) (revogado)*
- c) participar das audiências judiciais junto à 3ª Vara Criminal de Teresina de forma concorrente com a 50ª Promotoria de Justiça.*

III – 3ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) para atuar nos processos criminais que tramitam perante a 4ª Vara Criminal de Teresina;*
- b) (revogado)*
- c) participar das audiências judiciais junto à 4ª Vara Criminal de Teresina;*

IV – (Revogado).

V - 6ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) atuar na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e o consumidor, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, e demais processos que tramitam perante a 10ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;*
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e o consumidor;*
- c) implantar projetos sociais;*
- d) participar das audiências judiciais junto a 10ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; e*
- e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, bem como participar das suas correspondentes audiências*

de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos.

VI – 7ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina;*
- b) atuar nas ações penais referentes a entorpecentes, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;*
- c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- d) implantar projetos sociais;*
- e) participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça; e*
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de entorpecentes, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa.*

VII – 8ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais processos, por distribuição equitativa com a 51ª Promotoria de Justiça, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina;*
- b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 51ª Promotoria de Justiça;*

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, por distribuição equitativa com a 51ª Promotoria de Justiça;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 8ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 51ª Promotoria de Justiça.

VIII – 9ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) atuar nos processos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, incluídas as medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial militar, que tramitam perante a 9ª Vara Criminal de Teresina;

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 9ª Vara Criminal de Teresina;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes militares;

d) participar das audiências judiciais junto a 9ª Vara Criminal de Teresina; e

e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos.

IX - (Revogado).

X – (Revogado).

XI – (Revogado).

XII - (Revogado).

XIII – 47ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) atuar nos processos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar, nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas crianças e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais processos que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica; (Redação dada pela Resolução CPJ nº 04/2018);*
- b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina;*
- c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar, nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo;*
- d) implantar projetos sociais;*
- e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 27ª e a 57ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e*
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar, nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas crianças e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos.*

XIV - (Revogado)

XV – 50ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) para atuar nos processos criminais que tramitam perante a 3ª Vara*

Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 2ª Promotoria de Justiça;

b) (revogado);

c) participar das audiências judiciais junto à 3ª Vara Criminal de Teresina, de forma concorrente, com a 2ª Promotoria de Justiça.

XVI – 51ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais processos, por distribuição equitativa com a 8ª Promotoria de Justiça, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, por distribuição equitativa com a 8ª Promotoria de Justiça;

c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 8ª Promotoria de Justiça;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais perante a 8ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça.

XVII – 55ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina;

b) atuar nas ações penais referentes a entorpecentes, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição

equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) implantar projetos sociais;

e) participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça; e,

f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de entorpecentes, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa.

XVIII - (Revogado).

XIX – 57ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante e demais processos perante a 6ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes de trânsito;

d) implantar projetos sociais;

e) promover ações, medidas e procedimentos de natureza cível relativos aos crimes de trânsito que investigar, e nelas oficiar;

f) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 27ª e 47ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e

g) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de trânsito, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos.

XX - 27ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) atuar nos processos, nas medidas cautelares criminais, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, que tramitam perante o Juízo da Central de Inquéritos e a 6ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;*
- b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina;*
- c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013;*
- d) implantar projetos sociais; e*
- e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 27ª e 47ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e junto à 10ª Vara Criminal de Teresina, relativamente às cartas precatórias, rogatórias e de ordem atinentes aos feitos criminais da Comarca de Teresina; e*
- f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos.*

Art. 8º Revogar o §1º do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

(...)

§1º (Revogado)

Art. 9º Modificar as alíneas “c” dos incisos I, II e III do art. 30 da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, para fazer constar o seguinte:

Art. 30. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri possuem as seguintes

atribuições:

I – 13ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 14ª e 15ª Promotorias de Justiça;

b) implantar projetos sociais; e

*c) participar das audiências judiciais perante a 1ª e 2ª Varas do Júri.
(NR)*

(...)

II – 14ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais, peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 13ª e 15ª Promotorias de Justiça;

b) implantar projetos sociais; e

*c) participar das audiências judiciais perante a 1ª e 2ª Varas do Júri.
(NR)*

III – 15ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 13ª e 14ª Promotorias de Justiça;

b) implantar projetos sociais; e

*c) participar das audiências judiciais perante a 1ª e 2ª Varas do Júri.
(NR)*

Art. 10. Alterar as alíneas “d” dos incisos I e II do art. 32 da Resolução CPJ/PI N° 03/2018, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 32. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, possuem as seguintes atribuições:

I – 5ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 10ª Promotoria de Justiça, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;*
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de violência doméstica e familiar, por distribuição equitativa com a 10ª Promotoria de Justiça; e*
- c) implantar projetos sociais; e*
- d) participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina, concorrentemente com a 10ª Promotoria de Justiça. (NR)*

II – 10ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 5ª Promotoria de Justiça; incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;*
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de violência doméstica e familiar, por distribuição equitativa com a 5ª Promotoria de Justiça; e*
- c) implantar projetos sociais; e*
- d) participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina, concorrentemente com a 5ª Promotoria de Justiça. (NR)*

Art. 11. Revogar o inciso XII do art. 35 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 (redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2022):

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições:

(...)

XII – (Revogado).

Art. 12. Revogar os incisos I e II do art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018:

Art. 38. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

I - (Revogado).

II - (Revogado).

(...)

Art. 13. Alterar os incisos III IV do art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, para fazer constar:

Art. 38. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

(...)

III – 45ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) atuar nos processos cíveis envolvendo crianças e adolescentes;*
- b) atuar da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes;*
- c) inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade;*
- d) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a toda matéria protetiva, incluídas as providências em face das irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;*
- e) participar de audiências judiciais perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; e*
- f) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.*

IV - 46ª Promotoria de Justiça: (NR)

- a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais;*
- b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente;*
- c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes;*
- d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;*
- e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;*
- f) participar de audiências judiciais na 2ª Vara da Infância e Juventude; e*
- g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.*

Art. 14. Modificar o art. 39 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 para fazer constar:

*Art. 39. A 19ª, 21ª e 32ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuar como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Teresina, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço.
(NR)*

Art. 15. Incluir a Seção XI (Núcleo de Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos), composta pelo Art. 39-A, ao Capítulo I (Das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital), do Título III (DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES), da Resolução CPJ/PI N° 03, de 10 de abril de 2018, cuja redação será a seguinte:

Seção XI

Do Núcleo de Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos

Art. 39-A. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos possuem as seguintes atribuições: (AC)

I - 4ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 22ª, 26ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 22ª, 26ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

II - 22ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 26ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 4ª, 26ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

III - 26ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de

prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 30ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

IV - 30ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 53ª e 54ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

V - 53ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 54ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns,

por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 54ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

VI - 54ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 53ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 53ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste.

§ 1º A escala anual das audiências de custódia será elaborada pela Coordenadoria do Núcleo de Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos e publicada no mês de dezembro.

§ 2º A atuação nas audiências de custódia será conforme a escala mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º Os Promotores de Justiça deverão comunicar ao Coordenador do Núcleo a colisão de horários para fins de elaboração da escala mensal.

Art. 16. Incluir a Seção XII (Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial), composta ao Art. 39-B, ao Capítulo I (Das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital), do Título III (DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES), da Resolução CPJ/PI N° 03, de 10 de abril de 2018, nos seguintes termos:

Seção XII

Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 39-B. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial possuem as seguintes atribuições: (AC)

I – 48ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Teresina;*
- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;*
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 56ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;*
- e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;*
- g) implantar projetos sociais; e*
- h) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 56ª Promotoria de Justiça.*

II – 56ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Teresina;*

- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial, por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;*
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 48ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa;*
- e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- f) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 48ª Promotoria de Justiça;*
- g) implantar projetos sociais; e*
- h) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 48ª Promotoria de Justiça.*

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018:

I – o art. 14;

II – os incisos IV, IX, X, XI, XII, XIV e XVIII do art. 29;

III – as alíneas “b” dos incisos I, II, III, XV, XVI e XX do art. 29;

IV – o §1º do art. 29;

V – o inciso XII do art. 35;

VI – os incisos I e II do art. 38;

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Resoluções nº 03/2018, nº 05/2018, nº 01/2019, nº 03/2019, nº 04/2019, nº 01/2021, nº 04/2021 e nº 01/2022, todas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Teresina-PI, 28 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

**Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO
Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR
Procurador de Justiça